

**CISEP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Grão Mogol, Cristália, Botumirim e Josenópolis

**LEI MUNICIPAL Nº. 786/2012.
DATA: 09 DE MARÇO DE 2012.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal de Grão Mogol e Presidente do CISEP – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Orçamento do CISEP – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, para o Exercício Financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei;

Art. 2º. – A Receita será realizada mediante as contribuições dos Municípios integrantes do Consórcio, na forma da Legislação vigente e das especificações contidas no adendo III, anexo II da Lei 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES		180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		5.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00	
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	5.000,00	
Transferências Correntes		145.000,00
Transferências Intergovernamentais		145.000,00
Transferências dos Municípios	145.000,00	
Contribuição Município de Grão Mogol	49.000,00	
Contribuição Município de Cristália	32.000,00	
Contribuição Município de Botumirim	32.000,00	
Contribuição Município de Josenópolis	32.000,00	
Outras Transferências Correntes		30.000,00
Receitas Diversas	30.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		180.000,00

Art. 3º. – A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO

Segurança Pública	180.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	180.000,00

**CISEP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Grão Mogol, Cristália, Botumirim e Josenópolis

Art. 4º. – Fica o Presidente do CISEP autorizado a:

- a) – Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º. Da Lei 4320/64, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000;
- b) – Anular parcial ou totalmente Dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. De janeiro de 2012;

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Grão Mogol, 09 de março de 2012.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito de Grão Mogol
Presidente do CISEP